



CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR

PROTOCOLO Nº 072/2024

18/06/2024 HORA 15:00

DM
PROTOCOLO

INTERESSADO

LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

RESOLUÇÃO Nº 020/2024

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	18/06/24	Ass. Admin		13			
2	18/06/24	Presid. Câmara		14			
3	19/06/24	Publicação		15			
4				16			
5				17			
6				18			
7				19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



RESOLUÇÃO Nº 020/2024

Regulamenta o disposto no inciso IV do art. 19 e art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento para formalização de contratações diretas, instituir o Sistema de Dispensa Eletrônica e minutas padronizadas para efetivação de contratações diretas, no âmbito da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, através de seu Presidente, nos termos do Regimento Interno e no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso IV do art. 19 e art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o contido no inciso IV do art. 19 e art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento para formalização de contratações diretas, instituir o Sistema de Dispensa Eletrônica e minutas padronizadas para efetivação de contratações diretas, no âmbito da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná.

Art. 2º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses de contratação direta, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS



Seção I

Fluxos processuais

Art. 3º As contratações diretas deverão se pautar nos princípios arrolados no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial a eficiência, planejamento, transparência e da celeridade, utilizando-se de toda a instrução de documentos arrolada no art. 4º deste Regulamento.

Seção II

Instrução do procedimento

Art. 4º O procedimento de contratação direta será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - documento de formalização de demanda - DFD e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada com base em regulamento próprio da Câmara Municipal;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido para o exercício em questão;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão de escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço, se for o caso; e
- VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento deverá, preferencialmente, ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 4º Quando não for possível a realização do procedimento na forma do § 3º do caput deste artigo, deverá constar no processo a devida justificativa para não adoção do mesmo.



Seção III Da tramitação processual

Art. 5º As contratações diretas deverão sempre ser convertidas em procedimento administrativo numerado e sequencial e ser formalmente requisitadas pela autoridade competente, por meio de Documento de Formalização de Demanda – DFD, que conterá, ao mínimo, os seguintes elementos:

- I - data da solicitação;
- II - identificação e assinatura do requisitante e indicação do departamento de destinação da contratação;
- III - descrição sucinta dos descritivos dos itens requisitados, que deverá ser complementada, na fase de elaboração dos demais documentos de planejamento da contratação, caso seja necessário;
- IV - quantidade unitária para cada item solicitado;
- V - na hipótese de aquisição, caracterização dos bens nos termos de Regulamento específico;
- VI - apresentação da justificativa da contratação; e
- VII - indicação do agente de contratação e gestor/fiscal do contrato que serão responsáveis, dentro de suas atribuições, pela contratação direta requisitada.

Art. 6º Munido da DFD, o agente de contratação indicado para a fase interna do procedimento, deverá identificar se a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal caso o mesmo tenha sido elaborado.

§ 1º Caso a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual, o agente de contratação remeterá para o requisitante a solicitação para que insira a mesma no PCA antes de continuar qualquer trâmite processual, ocasião que o requisitante deverá proceder a adequação do PCA e remessa posterior ao órgão remetente para continuidade do procedimento.

§ 2º Na hipótese de o PCA não ter sido elaborado, o trâmite prosseguirá para a próxima fase do procedimento.

Art. 7º O agente de contratação deverá elaborar o Estudo Técnico Preliminar pertinente, nos termos de regulamento expedido pela Câmara Municipal, se atentando, a cada caso, às hipóteses que o mesmo seja dispensado ou facultativo.

Art. 8º A elaboração do termo de referência consiste na fase imediatamente posterior, compreendendo as seguintes etapas de execução:

- I - confecção da minuta do termo de referência, considerando todos os itens necessários à sua instrução, previstos na Resolução pertinente expedida da Câmara Municipal;
- II - pesquisa de preços para definição do valor estimado da contratação, conforme parâmetros e metodologias descritos em Regulamento específico da Câmara Municipal; e
- III - emissão do parecer contábil que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, exceto quando



se tratar de registro de preços, quando será necessário apenas a indicação da rubrica orçamentária pré-existente.

IV- emissão de parecer jurídico inicial.

Art. 9º. A pesquisa de preços de que trata o inciso II do caput deste artigo, será materializada em certidão que conterá todos os elementos descritos no Regulamento pertinente, expedido pela Câmara Municipal, se constituindo, juntamente com os documentos comprobatórios das pesquisas realizadas, em anexo do Termo de Referência.

Art. 10. O parecer contábil de que trata o inciso III será solicitado formalmente ao departamento de contabilidade, considerando o valor do fornecedor previamente selecionado para ser contratado.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º O disposto nos incisos I e II do caput deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 11. Concluídas todas as etapas descritas nos incisos do artigo anterior, o termo de referência será impresso e assinado pelos agentes responsáveis por sua elaboração e eventuais gestores/fiscais, que declararão sua ciência da nomeação contida no DFD, além da autoridade competente, que aprovará o mesmo.

Art. 12. Após a elaboração do termo de referência e de seus eventuais anexos, quando se tratar de dispensas de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser realizada, a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

§ 1º Encerrado o prazo para envio de propostas e definido o vencedor, o agente de contratação indicará as razões de escolha do fornecedor selecionado para a



contratação, juntando, para tanto, os documentos que comprovem que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

§ 2º Após a elaboração do documento, o agente de contratação remeterá o procedimento para autoridade competente.

Art. 13. A autoridade superior competente, recepcionando a íntegra dos documentos produzidos, emitirá documento efetuando a abertura do procedimento de contratação, indicando objeto, valor estimado e fornecedor selecionado, remetendo o processo para o órgão de assessoramento jurídico emitir parecer sobre o resultado final do procedimento.

Art. 14. O órgão de assessoramento jurídico, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, efetuará o controle de legalidade do procedimento de contratações diretas, emitindo parecer jurídico final.

Art. 15. Após a emissão do parecer jurídico favorável e, estando em condições do procedimento ser ratificado pela autoridade competente, o termo de ratificação deverá ser produzido e assinado pela autoridade competente, devendo ser publicado pelo agente de contratação no diário oficial eletrônico da Câmara Municipal e PNCP, conforme o caso.

Art. 16. Após a publicação do procedimento, nos termos do inciso II do art. 1º da Instrução Normativa nº 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou instrumento legal que venha a substituí-la, o agente de contratação deverá cadastrar a contratação direta no Mural de Licitações do TCE-PR.

Art. 17. Efetuados todos os procedimentos descritos nos artigos anteriores desta seção, o agente de contratação responsável pelo processo tomará as seguintes providências:

- I - cadastramento no sistema integrado de gestão pública de todos os procedimentos necessários para a ratificação digital do procedimento;
- II - confecção da solicitação de despesa e nota de autorização de despesa no sistema integrado de gestão pública da Câmara Municipal, encaminhando, para tanto, o procedimento ao departamento contábil para elaboração de eventuais empenhos;
- III - elaboração do contrato nos termos das minutas padronizadas desta entidade, providenciando seu envio ao fornecedor e sua posterior publicação e cadastramento no sistema integrado de gestão pública da Câmara Municipal;
- IV - remessa do processo de contratação direta após todas estas etapas para o gestor/fiscal da contratação, para que este entre em contato com os eventuais fornecedores e dê prosseguimento no envio de empenho e à execução contratual.
- V - digitalização e publicidade de todos os atos atinentes a esta seção, nos prazos legais.

§1º O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-



contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I - dispensa de licitação em razão do valor;
- II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 2º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO III SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Seção I Diretrizes Gerais

Art. 18. O Sistema de Dispensa Eletrônica, de uso facultativo pela Câmara Municipal de Goioxim, constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

§ 1º Na hipótese de utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 2º Caso a Câmara Municipal implante a dispensa em seu formato eletrônico, poderá celebrar Termo de Acesso ao Comprasnet 4.0, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019 ou outra que vier a substituí-la.

§ 3º Em caso de não utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica descrito no caput deste artigo, poderá ser utilizada ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado.

Seção II Hipóteses de utilização

Art. 19. A Câmara Municipal poderá utilizar a dispensa de licitação na forma eletrônica nas seguintes hipóteses:

- I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



- II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando cabível; e
- IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Todos os prazos descritos nesta Resolução e seus anexos serão contabilizados em dias úteis para todos os fins.

Art. 21. Considerando o porte deste Município, esta Entidade se enquadra na regra contida no art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2023, assim como as disposições que por ventura tenham sido reproduzidas nesta Resolução provenientes destes dispositivos legais.

Art. 22. A Presidência da Câmara Municipal, auxiliada pela Secretaria Administrativa e órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno desta Casa poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal Goioxim Estado do Paraná 18 de junho de 2024


Denilson Ferreira Ramos
Presidente da Câmara



II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, desde que ocorra no mesmo ano da elaboração do PCA, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 17. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente, desde que providenciadas as alterações orçamentárias necessárias para consecução das novas inserções.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 15.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DO PCA

Seção I Compatibilização da demanda

Art. 18. O departamento requisitante, antes de formalizar os documentos de formalização de demanda, verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão e alteração, caso justificadas, observado o disposto no art. 17.

Art. 19. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas à equipe de contratações/agente de contratação com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 9º, acompanhadas de instrução processual.

Seção II Relatório de riscos

Art. 20. Durante o ano de execução do Plano de Contratações Anual, a equipe de contratações, ou agente de contratação responsável, elaborará, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do Plano de Contratações Anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima quadrimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de abril, agosto e dezembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Presidência da Câmara Municipal, auxiliada pela Direção Geral e órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno desta Casa poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 22. No tocante ao ano de 2024, por se tratar do primeiro ano de utilização plena da Lei Federal nº 14.133.2021, o Plano de Contratações Anual poderá ser elaborado concomitantemente à execução orçamentária do respectivo exercício.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal Goioxim Estado do Paraná 18 de junho de 2024

DENILSON FERREIRA RAMOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:3AC211B0

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM RESOLUÇÃO Nº 020/2024

Regulamenta o disposto no inciso IV do art. 19 e art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento para formalização de contratações diretas, instituir o Sistema de Dispensa Eletrônica e minutas padronizadas para efetivação de contratações diretas, no âmbito da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, através de seu Presidente, nos termos do Regimento Interno e no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso IV do art. 19 e art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o contido no inciso IV do art. 19 e art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento para formalização de contratações diretas, instituir o Sistema de Dispensa Eletrônica e minutas padronizadas para efetivação de contratações diretas, no âmbito da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná.

Art. 2º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses de contratação direta, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Seção I Fluxos processuais

Art. 3º As contratações diretas deverão se pautar nos princípios arrolados no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial a eficiência, planejamento, transparência e da celeridade, utilizando-se de toda a instrução de documentos arrolada no art. 4º deste Regulamento.

Seção II Instrução do procedimento

Art. 4º O procedimento de contratação direta será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - documento de formalização de demanda - DFD e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada com base em regulamento próprio da Câmara Municipal;



- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido para o exercício em questão;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão de escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço, se for o caso; e
- VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento deverá, preferencialmente, ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 4º Quando não for possível a realização do procedimento na forma do § 3º do caput deste artigo, deverá constar no processo a devida justificativa para não adoção do mesmo.

Seção III Da tramitação processual

Art. 5º As contratações diretas deverão sempre ser convertidas em procedimento administrativo numerado e sequencial e ser formalmente requisitadas pela autoridade competente, por meio de Documento de Formalização de Demanda – DFD, que conterá, ao mínimo, os seguintes elementos:

- I - data da solicitação;
- II - identificação e assinatura do requisitante e indicação do departamento de destinação da contratação;
- III - descrição sucinta dos descritivos dos itens requisitados, que deverá ser complementada, na fase de elaboração dos demais documentos de planejamento da contratação, caso seja necessário;
- IV - quantidade unitária para cada item solicitado;
- V - na hipótese de aquisição, caracterização dos bens nos termos de Regulamento específico;
- VI - apresentação da justificativa da contratação; e
- VII - indicação do agente de contratação e gestor/fiscal do contrato que serão responsáveis, dentro de suas atribuições, pela contratação direta requisitada.

Art. 6º Munido da DFD, o agente de contratação indicado para a fase interna do procedimento, deverá identificar se a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal caso o mesmo tenha sido elaborado.

§ 1º Caso a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual, o agente de contratação remeterá para o requisitante a solicitação para que insira a mesma no PCA antes de continuar qualquer trâmite processual, ocasião que o requisitante deverá proceder a adequação do PCA e remessa posterior ao órgão remetente para continuidade do procedimento.

§ 2º Na hipótese de o PCA não ter sido elaborado, o trâmite prosseguirá para a próxima fase do procedimento.

Art. 7º O agente de contratação deverá elaborar o Estudo Técnico Preliminar pertinente, nos termos de regulamento expedido pela Câmara Municipal, se atentando, a cada caso, às hipóteses que o mesmo seja dispensado ou facultativo.

Art. 8º A elaboração do termo de referência consiste na fase imediatamente posterior, compreendendo as seguintes etapas de execução:

- I - confecção da minuta do termo de referência, considerando todos os itens necessários à sua instrução, previstos na Resolução pertinente expedida da Câmara Municipal;
- II - pesquisa de preços para definição do valor estimado da contratação, conforme parâmetros e metodologias descritos em Regulamento específico da Câmara Municipal; e
- III - emissão do parecer contábil que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, exceto quando se tratar de registro de preços, quando será necessário apenas a indicação da rubrica orçamentária pré-existente.
- IV - emissão de parecer jurídico inicial.

Art. 9º A pesquisa de preços de que trata o inciso II do caput deste artigo, será materializada em certidão que conterá todos os elementos descritos no Regulamento pertinente, expedido pela Câmara Municipal, se constituindo, juntamente com os documentos comprobatórios das pesquisas realizadas, em anexo do Termo de Referência.

Art. 10. O parecer contábil de que trata o inciso III será solicitado formalmente ao departamento de contabilidade, considerando o valor do fornecedor previamente selecionado para ser contratado.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

- I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º O disposto nos incisos I e II do caput deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 11. Concluídas todas as etapas descritas nos incisos do artigo anterior, o termo de referência será impresso e assinado pelos agentes responsáveis por sua elaboração e eventuais gestores/fiscais, que declararão sua ciência da nomeação contida no DFD, além da autoridade competente, que aprovará o mesmo.

Art. 12. Após a elaboração do termo de referência e de seus eventuais anexos, quando se tratar de dispensas de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser realizada, a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

§ 1º Encerrado o prazo para envio de propostas e definido o vencedor, o agente de contratação indicará as razões de escolha do fornecedor selecionado para a contratação, juntando, para tanto, os documentos que comprovem que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

§ 2º Após a elaboração do documento, o agente de contratação remeterá o procedimento para autoridade competente.

Art. 13. A autoridade superior competente, recepcionando a íntegra dos documentos produzidos, emitirá documento efetuando a abertura do procedimento de contratação, indicando objeto, valor estimado e fornecedor selecionado, remetendo o processo para o órgão de assessoramento jurídico emitir parecer sobre o resultado final do procedimento.



Art. 14. O órgão de assessoramento jurídico, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, efetuará o controle de legalidade do procedimento de contratações diretas, emitindo parecer jurídico final.

Art. 15. Após a emissão do parecer jurídico favorável e, estando em condições do procedimento ser ratificado pela autoridade competente, o termo de ratificação deverá ser produzido e assinado pela autoridade competente, devendo ser publicado pelo agente de contratação no diário oficial eletrônico da Câmara Municipal e PNCP, conforme o caso.

Art. 16. Após a publicação do procedimento, nos termos do inciso II do art. 1º da Instrução Normativa nº 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou instrumento legal que venha a substituí-la, o agente de contratação deverá cadastrar a contratação direta no Mural de Licitações do TCE-PR.

Art. 17. Efetuados todos os procedimentos descritos nos artigos anteriores desta seção, o agente de contratação responsável pelo processo tomará as seguintes providências:

- I - cadastramento no sistema integrado de gestão pública de todos os procedimentos necessários para a ratificação digital do procedimento;
- II - confecção da solicitação de despesa e nota de autorização de despesa no sistema integrado de gestão pública da Câmara Municipal, encaminhando, para tanto, o procedimento ao departamento contábil para elaboração de eventuais empenhos;
- III - elaboração do contrato nos termos das minutas padronizadas desta entidade, providenciando seu envio ao fornecedor e sua posterior publicação e cadastramento no sistema integrado de gestão pública da Câmara Municipal;
- IV - remessa do processo de contratação direta após todas estas etapas para o gestor/fiscal da contratação, para que este entre em contato com os eventuais fornecedores e dê prosseguimento no envio de empenho e à execução contratual.
- V - digitalização e publicidade de todos os atos atinentes a esta seção, nos prazos legais.

§1º O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I - dispensa de licitação em razão do valor;
- II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 2º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO III SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Seção I Diretrizes Gerais

Art. 18. O Sistema de Dispensa Eletrônica, de uso facultativo pela Câmara Municipal de Goioxim, constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

§ 1º Na hipótese de utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 2º Caso a Câmara Municipal implante a dispensa em seu formato eletrônico, poderá celebrar Termo de Acesso ao Comprasnet 4.0,

conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2011, que vier a substituí-la.

§ 3º Em caso de não utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica descrito no caput deste artigo, poderá ser utilizada ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado.

Seção II Hipóteses de utilização

Art. 19. A Câmara Municipal poderá utilizar a dispensa de licitação na forma eletrônica nas seguintes hipóteses:

- I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando cabível; e
- IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Todos os prazos descritos nesta Resolução e seus anexos serão contabilizados em dias úteis para todos os fins.

Art. 21. Considerando o porte deste Município, esta Entidade se enquadra na regra contida no art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2023, assim como as disposições que por ventura tenham sido reproduzidas nesta Resolução provenientes destes dispositivos legais.

Art. 22. A Presidência da Câmara Municipal, auxiliada pela Secretaria Administrativa e órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno desta Casa poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal Goioxim Estado do Paraná 18 de junho de 2024

DENILSON FERREIRA RAMOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:DE3E8E2A

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM RESOLUÇÃO Nº 021/2024

Regulamenta o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas no âmbito das contratações públicas da Câmara Municipal de Goioxim Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, através de seu Presidente, nos termos do Regimento Interno e no uso de suas atribuições legais, em especial os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I